



PREFEITURA DE FLORES

PROCESSO Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

CONTRATO Nº 010/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES E A EMPRESA MICHELLE S DE MEDEIROS FONSECA EPP TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORES PE.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (**16/02/2017**), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Santana Filho, Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Marconi Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, a firma **MICHELLE S DE MEDEIROS FONSECA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Princesa Isabe, 10 Centro Flores PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.927/0001-02 e com inscrição estadual nº 0402380-32, neste ato representada por seu procurador, o Sr. ANTONIO ROSALIO DA FONSECA NETO, brasileiro, casado comerciante, portador do CPF nº 013.707.734-39 e da Identidade Civil RG Nº 7.032.718 SDS-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório nº 006/2017, por Pregão Presencial nº 001/2017, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Constitui objeto deste Termo o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLORES PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal demandante.

II - Atender com prontidão as reclamações por parte das Secretarias Municipais compradoras.

III - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

IV – Manter fornecimento dos combustíveis e lubrificantes dentro das normas de controle de qualidade estipuladas pelo órgão controlador e fiscalizadores ANP/INMETRO.

VI – Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos comprovados ocorrido com os cinco por cento).

2.2 - Além da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS



3.1.1. O serviço de fornecimento de combustíveis deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelas Secretarias Municipais;

3.1.2 – Caso ocorra quebra de bombas de abastecimento ou falta de energia, deverá a contratada, providenciará imediatamente, às suas expensas, outra forma de abastecimento, garantindo nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.674.921,00 (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

4.3 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Flores, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.



5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até **31/01/2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 20.122.2001.0089

Gestão Administrativa da Séc. de Agric.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 04.123.0403.0020

Gestão Administrativa da Séc. de Finanças.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 04.122.0401.0009

Gestão Administrativa do Gabinete.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15.122.1501.0079

Gestão Administrativa do Gabinete.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 23.695.1303.0128

Gestão Administrativa da Sec. De Turismo e Eventos.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 27.812.2701.0129

Gestão Administrativa da Sec. De Esporte e Lazer.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12.122.1201.0018

Gestão Administrativa da Séc de Educação.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12.361.1202.0059

Manutenção dos Serviços de transporte Escolar.

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo



Unidade Orçamentária: 12.361.1206.0060
manutenção atividades FUNDEB 40%
Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata esta Cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o



PREFEITURA DE FLORES

desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Termo de Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, é assegurada a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no local de costume.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores, Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Flores (PE), 16 de fevereiro de 2017.

Marconi Martins Santana
Prefeito do Município de Flores.

Representante da empresa contratada
MICHELLE S DE MEDEIROS FONSECA EPP

Testemunhas:

1. _____

2. _____